



**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)**

**RESOLUÇÃO Nº 52/2025  
DE 31 DE JULHO DE 2025**

Aprova extensão de prazo para efeito de fruição do Apoio Fiscal da empresa que especifica, e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680, de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, nº 5.894, de 1º de junho de 2006, e nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** que a empresa **L. R. NORDESTE S/A** goza do Apoio Fiscal e Locacional nos termos das Resoluções nº 21/1999, 30/11/99, nº 35/2001, de 23/08/01, nº 41/04, de 26/03/04, nº 119/14, de 24/10/14, e nº 115/2024, de 29/11/2024.

**Considerando** o pleito protocolado sob o processo nº **361/2025-REL.TEC-SEDETEC**, de 13/06/2025, onde a empresa solicita extensão do Apoio Fiscal;

**Considerando** que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº **4540/2025**, de 07/07/2025, opinou pela possibilidade jurídica do requerido pela empresa, mediante decisão do Conselho;

**Considerando** que o parecer da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) nº **468/2025**, de 16/07/2025, opinou pela possibilidade de prorrogação do Apoio Fiscal;

**Considerando** a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **31/07/2025**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a extensão de prazo para a **L. R. NORDESTE S/A**, empresa inscrita no CNPJ nº **03.470.672/0001-59** e **Inscrição Estadual nº 27.099.651-6**, usufruir dos incentivos fiscais concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI), por mais **02 (dois) meses**.

**Parágrafo Único** – A extensão do prazo de que trata o caput deste artigo, para gozo dos benefícios que a empresa está enquadrada e aqueles referentes ao novo enquadramento ficam estendidos para 25 (vinte e seis) anos e 10 (dez) meses, contados a partir da Resolução inaugural, ou seja, 30/11/1999 e com termo final em 30/09/2025.

**Art. 2º** - Por força do disposto no §3º do Art. 195 da Constituição Federal c/c a alínea “a”, inciso I do Art. 47 da Lei nº 8.212/91, a preservação do benefício fiscal concedido nos termos desta Resolução está condicionada à manutenção da regularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social.



**Parágrafo Único** – Sem prejuízo da aplicação do disposto no Art. 8º da Lei 3.140/91, uma vez constatada a irregularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social, o seu incentivo fiscal será suspenso ou cancelado por resolução deste Conselho.

**Art. 3º** - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Valmor Barbosa Bezerra**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI).